



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 4.574/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 18/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, com sede nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro, a **CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua Aurélio Saffi, nº 167, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.745.909/0001-44**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. JOSÉ FRANCISCO BLANCO BERTOLO**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, na forma constante do Processo Administrativo nº 4.574/2026, Dispensa nº 01/2026, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recurso financeiro, oriundo da Emenda Parlamentar, com a funcional programática nº 20.55901.08.245.5131.219G.0035, Espelho da Programação nº 350530220260002, proveniente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à fome, visando a execução do Projeto: **“Transporte institucional: Fortalecimento do atendimento às pessoas com deficiência”**, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, parte integrante do processo de formalização do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a **Sra. APARECIDA DAS DORES ALPONTI**, conforme Portaria Municipal nº 11.000, de 10 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

– SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

– SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno, de auditorias contratadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do Tribunal de Contas, aos processos, documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente a entrega da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

mg

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações, demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Atender o que preconiza a Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, de maneira especial, no que se refere aos dados dos usuários dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

w) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, constando do plano de aplicação do plano de trabalho apresentado e aprovado pela respectiva Secretaria Gestora, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, cabendo à ela



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, de acordo com o § 5º do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014;

x) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

y) A OSC deverá exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, conforme determinação da Lei Nº 14.811, de 14 de Janeiro de 2024 - Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

z) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento, conforme § 3º do Art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso previsto plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Gestora, o valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), recurso este proveniente do Governo Federal, através do Ministério da do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome.

O repasse dar-se-á em parcela única.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, de modo a comprovar as ações executadas, encaminhar MENSALMENTE através do e-mail oficial da área de convênios (conveniosdesenvolvimentosocial@hotmail.com), o relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme modelo no ANEXO I, até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que o arquivo deve conter a seguinte nomenclatura: R.C – Nome da Osc– Mês de referência, Ano de referência.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos, através do endereço eletrônico <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/barrabonita/>, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho apresentado. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os resultados da avaliação (quantitativo e qualitativo) dos serviços executados, referente aos meses de junho e dezembro.

Na primeira solicitação de repasse dos recursos, anexar os extratos bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria, demonstrando que a conta não há saldo anterior.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, agência nº 0896-6, na conta corrente nº 38.381-3**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá, a qualquer tempo, realizar visitas para acompanhamento da execução do objeto.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado na Cláusula 6 “b” poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

my-v

la



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;
- Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado neste Termo de Fomento, devendo ser encaminhada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do endereço eletrônico <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/barrabonita/>

Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações. Caso necessário, haverá indicação de apoio técnico de terceiros para monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- I) Anexo RP- 10 referente ao período de análise;
- II) Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- III) Balancete de Execução Financeira do período em análise;

mus.

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV) Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;

V) Relatório Circunstanciado de atividades executadas no período de análise;

VI) Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço, ao final da parceria.

Quando houver devolução dos recursos, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o número de conta corrente do Município, via e-mail ou fisicamente através de protocolo.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme orienta instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final, observando-se a Cláusula 9.1 deste termo; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Fomento deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de Termo de Fomento vigorará de 12 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Despesas financeira pagas com os recursos desta parceria deverão, obrigatória e comprovadamente, estarem relacionadas ao período de vigência deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívis, congêneres ou não;

Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] 7



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Realizar despesas e pagamentos que não se refiram ao período de execução do objeto, de acordo com a cláusula Nona, deste Termo de Fomento;

Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização da concedente;

d) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;

e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCE/MS, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em sítio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
 - Contatos via telefone, e-mail e Fale Conosco;
 - Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados;
- E ainda:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes,
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, mês a mês;

apq

[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Balanços e demonstrações contábeis;
- Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A transferência dos recursos financeiros para execução do objeto estará condicionada ao atendimento dos requisitos deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- Advertência;
- Suspensão dos repasses;
- Multa;
- Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período mínimo de 90 (noventa) dias, o atendimento objeto deste Termo. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

ma.

[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo administrativo relevante ou interesse recíproco, mediante Justificativa e Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, de acordo com os arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Portaria Municipal nº 9.590, de 14 de março de 2023, alterada pela Portaria Municipal nº 9.755, de 08 de agosto de 2024, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 59 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INALIENABILIDADE

Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do presente Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção desta parceira. (§ 5º, art. 35, LF 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONO– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente (art. 36, LF 13.019/2014).

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços (art. 35, § 1º, LF 13.019/2014).

Cabe às partes observar o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente em relação à coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais e sensíveis.

No caso de paralisação da execução do objeto razão deste Termo, caberá à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade, de modo a evitar sua descontinuidade dos serviços (art. 42, XII, LF 13.019).

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



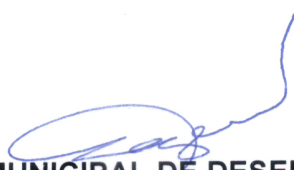
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 11 de junho de 2026.

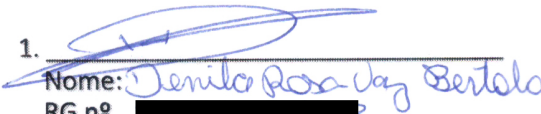
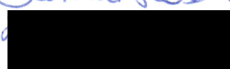

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
APARECIDA DAS DORES ALPONTI
Secretária Municipal

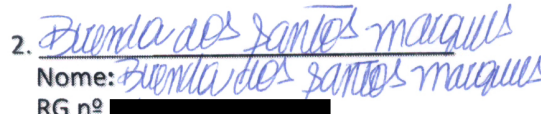

CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA
JOSÉ FRANCISCO BLANCO BERTOLO
Presidente

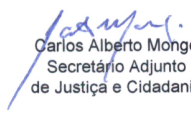
Testemunhas:

1.

Nome: 
RG nº 

2.

Nome: 
RG nº 


Carlos Alberto Monge
Secretário Adjunto
de Justiça e Cidadania



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

CASA DA CRIANÇA – SEÇÃO ANDORINHA

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS**

**TRANSPORTE INSTITUCIONAL: FORTALECIMENTO
DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**BARRA BONITA
2026**

[Handwritten signature]



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

SUMÁRIO

1. VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETIVO	4
2. IDENTIFICAÇÃO	4
2.1 REGISTRO NOS CONSELHOS MUNICIPAIS	4
2.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL	5
2.3 IDENTIFICAÇÃO DAS TÉCNICAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO	5
3. ESTATUTO SOCIAL (LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)	6
4. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO	6
4.1 PÚBLICO-ALVO.....	7
4.2 CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO	7
5. APRESENTAÇÃO	7
6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	9
6.1 IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO	10
6.2 DESCRIÇÃO DA REALIDADE	13
7. OBJETIVOS	14
7.1 OBJETIVO GERAL	14
7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
8. JUSTIFICATIVA.....	15
9. PERFIL DO USUÁRIO	17
10. METAS DO SERVIÇO	18
11. METODOLOGIA.....	19
11.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO	19
12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	21
13. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES	22
14. IMPACTO SOCIAL ESPERADO	23
15. AVALIAÇÃO	24
16. RECURSOS DO SERVIÇO EXECUTADO.....	25

98



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	26
18. PLANO DE APLICAÇÃO	26
19. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
20. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28
21. ANEXOS	30
21.1 ANEXO 1 – ORÇAMENTO ONIX (CHEVROLET)	30
21.2 ANEXO 2 – ORÇAMENTO ARGO (FIAT)	32
21.3 ANEXO 3 – ORÇAMENTO HB20 (HYUNDAI)	35



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

1. VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho terá vigência a partir do dia 15 de junho 2026 até o dia 15 de dezembro de 2026 (seis meses).

2. IDENTIFICAÇÃO

Nome da OSC: Casa da Criança – Seção Andorinha

CNPJ: 44.745.909/0001-44

Endereço: Rua Valentin Reginato, 262

Bairro: Jardim Vista Alegre

Cidade: Barra Bonita/SP

CEP: 17340-202

Telefone: (14) 3641-0305 / (14) 99661-3433

E-mail: escolaandorinha@yahoo.com.br

Nome do serviço executado: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

Público atendido: Pessoas com deficiência, idosas e suas famílias

Capacidade de atendimento: 155

Horário de funcionamento: 7h30 às 17h

Dias da semana: segunda-feira à sexta-feira

Data da implantação do serviço: 25/03/1965

Número da lei que declara utilidade pública:

- Lei 467 de 27/12/1965 (Municipal)
- Lei 2294 de 23/08/1980 (Estadual)
- Protocolo 021873 de 04/08/1972 (Federal)

2.1 REGISTRO NOS CONSELHOS MUNICIPAIS

A Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha é entidade com registro ativo e atualizado conforme as normativas municipais e federais:

- Registro no CNAS nº 28996.0211637/94-38 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: nº 446.002.721/2001-64 (pedido de concessão);
- Utilidade Pública Municipal – Lei 467/1965;
- Utilidade Pública Estadual – nº 2294/1980
- Utilidade Pública Federal – Protocolo 021873/1972
- CEBAS – Protocolo 71000.043367/2015-51
- Registro no CMDCA: 003

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Presidente: José Francisco Blanco Bertolo

Data de Nascimento: 1 [REDACTED]

RG: [REDACTED] **Data Expedição:** [REDACTED] **Órgão Expedidor:** SSP/SP

CPF: [REDACTED]

Escolaridade: Ensino Médio

Endereço: [REDACTED] **Número:** [REDACTED] **Bairro:** [REDACTED]

Cidade: Barra Bonita/SP **CEP:** 17.340-230

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Período Mandato: 14/01/2025 a 13/01/2027.

2.3 IDENTIFICAÇÃO DAS TÉCNICAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

Nome: Ediluza Maria da Silva dos Santos

Função: Assistente Social (CRESS 74374)

Data Nascimento: 1 [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Vínculo: CLT

Carga Horária: 20 horas semanais

Nome: Juliana Fabri Ribeiro

Função: Psicóloga (CRP 06/172096)

78



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Data Nascimento: 1 [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Vínculo: CLT

Carga Horária: 20 horas semanais

E-mail: equipesuasandorinha@gmail.com

3. ESTATUTO SOCIAL (Lei Federal nº 13.019/2014)

A instituição executora é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por Estatuto Social atualizado e compatível com as exigências da Lei nº 13.019/2014, com finalidades voltadas ao desenvolvimento da assistência social, defesa de direitos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

4. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

O serviço está vinculado à Proteção Social Especial de Média Complexidade e é destinado exclusivamente ao atendimento especializado de pessoas com deficiência, idosos e suas famílias. Ele oferece suporte qualificado a famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas cujos membros apresentam dependência agravada por violações de direitos ou por outras circunstâncias que comprometem a autonomia e o desenvolvimento integral do indivíduo.

A finalidade do serviço é promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários. Para isso, conta com uma equipe específica e capacitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência, seja ela temporária ou permanente. A atuação da equipe se fundamenta no reconhecimento das potencialidades da família e do cuidador, na valorização da diversidade e na redução da sobrecarga decorrente da prestação contínua de cuidados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de convivência familiar e comunitária, incentivando a troca de experiências, vivências e cultura. A partir da identificação das necessidades, o serviço deve viabilizar o acesso a benefícios,



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
 Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
 Fundada em 25 de março de 1.965

programas de transferência de renda, serviços públicos setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre com foco no fortalecimento da autonomia da dupla "cuidador e dependente".

Além disso, os profissionais devem estar preparados para identificar demandas específicas do dependente e do cuidador, bem como situações de violência ou violação de direitos, acionando os mecanismos necessários para assegurar respostas eficazes. A intervenção tem como objetivo reduzir a exclusão social, minimizar a sobrecarga do cuidador e superar violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam a dependência da pessoa com deficiência ou idosa.

4.1 PÚBLICO-ALVO

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias atende exclusivamente pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

4.2 CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

O serviço é destinado a pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de dependência, assim como a seus cuidadores e familiares, que enfrentem violações de direitos que comprometam sua autonomia. O acesso pode ocorrer por demanda espontânea de membros da família ou da comunidade, por ações de busca ativa realizadas pela equipe, ou ainda por encaminhamentos oriundos de outros serviços da rede socioassistencial, das políticas públicas setoriais e dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

5. APRESENTAÇÃO

A Casa da Criança de Barra Bonita é uma entidade particular filantrópica fundada em 25 de março de 1965, com o propósito inicial de oferecer atendimento em creche para a população infantil do município. Ao longo das décadas, acompanhando o crescimento da cidade e as necessidades sociais emergentes, a instituição expandiu

78



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
 Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
 Fundada em 25 de março de 1.965

suas atividades, dando origem a novas seções em diferentes bairros, cada uma voltada a públicos específicos e contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento social da comunidade.

Dentre essas iniciativas, destaca-se a Seção Andorinha, criada em 1973 para atender pessoas com diferentes tipos de deficiência, com o diferencial de ser a única instituição da cidade a oferecer esse serviço especializado. A fundação da Andorinha foi resultado da determinação de Dona Maria Aparecida Carvalho Vieira Antonangelo, que, ao retornar à presidência das obras sociais durante a segunda gestão de seu esposo, o prefeito Dr. Clodoaldo Antonangelo, percebeu a necessidade urgente de ampliar o atendimento aos portadores de Síndrome de Down e outras condições especiais, cujas famílias precisavam se deslocar para cidades vizinhas em busca de assistência adequada.

Com apoio da Usina da Barra S/A Açúcar e Álcool, foi cedido temporariamente o prédio do antigo Grupo Escolar, localizado na Fazenda Pau D'Alho, que passou por reformas e adaptações para receber os primeiros atendidos. A inauguração, em 27 de outubro de 1973, marcou o início de um verdadeiro "ninho de esperança", conforme definiu sua presidente, tornando a Seção Andorinha um marco histórico na promoção da inclusão e assistência social em Barra Bonita.

Originalmente instalada na Fazenda Pau D'Alho, a Seção Andorinha mudou-se em 1980 para suas atuais instalações na Rua Luiz Reginato, nº 262, consolidando um espaço próprio, totalmente equipado, para o desenvolvimento das atividades educativas, terapêuticas e socioassistenciais.

Ao longo de sua trajetória, a instituição ampliou significativamente seu escopo, oferecendo serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com acompanhamento técnico especializado a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco de violação de direitos. O trabalho da Casa da Criança – Seção Andorinha fortalece a convivência familiar, a inclusão social e a autonomia das pessoas com deficiência, tornando-se uma referência local em assistência, educação e promoção de cidadania.

A integração da Seção Andorinha ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em fevereiro de 2024, marcou um capítulo decisivo em sua trajetória, consolidando sua posição como referência em proteção social e atendimento



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
 Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
 Fundada em 25 de março de 1.965

especializado em Barra Bonita. Esse marco garantiu o acesso a serviços socioassistenciais qualificados, planejamento individualizado para cada usuário e fortalecimento da articulação intersetorial, ampliando a capacidade de resposta às necessidades das famílias. Mais do que um reconhecimento formal, essa conquista reafirma o compromisso da Seção Andorinha com a proteção, autonomia, inclusão e cidadania plena das pessoas com deficiência, reforçando sua missão de transformar vidas e fortalecer a convivência familiar e comunitária.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, executado pela Casa da Criança – Seção Andorinha, é destinado ao atendimento de pessoas com deficiência, de todas as faixas etárias, e suas famílias, residentes no município, que vivenciam situações de vulnerabilidade e/ou risco social decorrentes de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais, econômicas e relacionais (BRASIL, 2009).

Seu objetivo é promover o desenvolvimento dos usuários em suas singularidades, prevenindo o agravamento de situações de negligência, isolamento, violência e sobrecarga familiar, por meio do fortalecimento da função protetiva da família e da promoção da autonomia, inclusão social e convivência comunitária. O serviço atua na garantia de direitos, no apoio ao cuidador e no enfrentamento das vulnerabilidades, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009).

As ações do serviço são desenvolvidas de forma planejada, contínua e interdisciplinar, envolvendo acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento individual e familiar, visitas domiciliares, atividades coletivas e articulação permanente com a rede socioassistencial e intersetorial (BRASIL, 2011; 2012). As visitas domiciliares constituem instrumento essencial de aproximação com a realidade das famílias, possibilitando a identificação de vulnerabilidades, a orientação sobre cuidados e o fortalecimento dos vínculos, sendo realizadas conforme a complexidade dos casos e a disponibilidade de transporte.

g 8



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

O trabalho com as famílias configura-se como eixo estruturante da intervenção, com foco no apoio aos cuidadores, na redução da sobrecarga, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e na ampliação das redes de apoio (BRASIL, 2009; 2015). As atividades grupais, de caráter socioeducativo, terapêutico e de convivência, promovem o protagonismo, a participação social e a reflexão sobre direitos, acessibilidade e autocuidado (BRASIL, 2012; 2014).

A equipe realiza reuniões técnicas periódicas para discussão de casos e planejamento das ações, articulando-se também em encontros mensais com a rede para construção de estratégias conjuntas, acompanhamento dos encaminhamentos e fortalecimento do trabalho intersetorial (BRASIL, 2012).

O acompanhamento é sistemático e registrado por meio de instrumentais do SUAS, assegurando monitoramento, avaliação contínua e readequação das estratégias de intervenção (BRASIL, 2011). A atuação é orientada por princípios éticos, sigilo profissional, respeito à diversidade e valorização da autonomia, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009; 2015).

6.1 IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO

A instituição está localizada no município de Barra Bonita, interior do Estado de São Paulo, com área territorial aproximada de 150,12 km² e população estimada em 34.346 habitantes, conforme o Censo Demográfico (IBGE, 2022). Nesse contexto, a Casa da Criança – Seção Andorinha desenvolve atuação de abrangência municipal, atendendo usuários residentes em diferentes regiões do território, tanto na área urbana quanto na zona rural.

Atualmente, o serviço acompanha 173 usuários oriundos de 48 bairros e localidades do município, o que evidencia a ampla cobertura territorial do atendimento e a diversidade de contextos sociais alcançados. Esse público encontra-se distribuído entre Altos da Barra, Água Sumida, Bairro Entulho, Bairro Estiva, Barrerinho, CECAP, CDHU – Núcleo Habitacional Comendador Orlando Chesini Ometto, Centro, Conjunto Residencial Coronel José V. de França (COHAB), Jardim Barra, Jardim Colina da Barra, Jardim das Orquídeas, Jardim dos Ipês, Jardim Lucemar, Jardim Nova Barra,



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
 Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
 Fundada em 25 de março de 1.965

Jardim Nova Estância, Jardim Ouro Verde, Jardim Samambaia, Jardim Santa Helena, Jardim São Caetano, Jardim Vista Alegre, Jardim Vitória, Nova Barra, Núcleo Habitacional Benedito Francisco Maia, Núcleo Habitacional Naza Arradi Nahás, Portal São José, Recanto Regina, Residencial Barraville, Residencial Cestari, Residencial da Colina, Residencial Natale Spaulonci, Residencial Planalto Verde, Residencial São Domingos, Residencial São Joaquim, Residencial Stangherlin, Residencial Vitória, Sonho Nosso I, Sonho Nosso II, Sonho Nosso IV, Sonho Nosso V, Vila Boca Rica, Vila Habitacional, Vila Maria Cristina, Vila Narcisa, Vila Nova, Vila Operária, Vila Ricci e Vila São José.

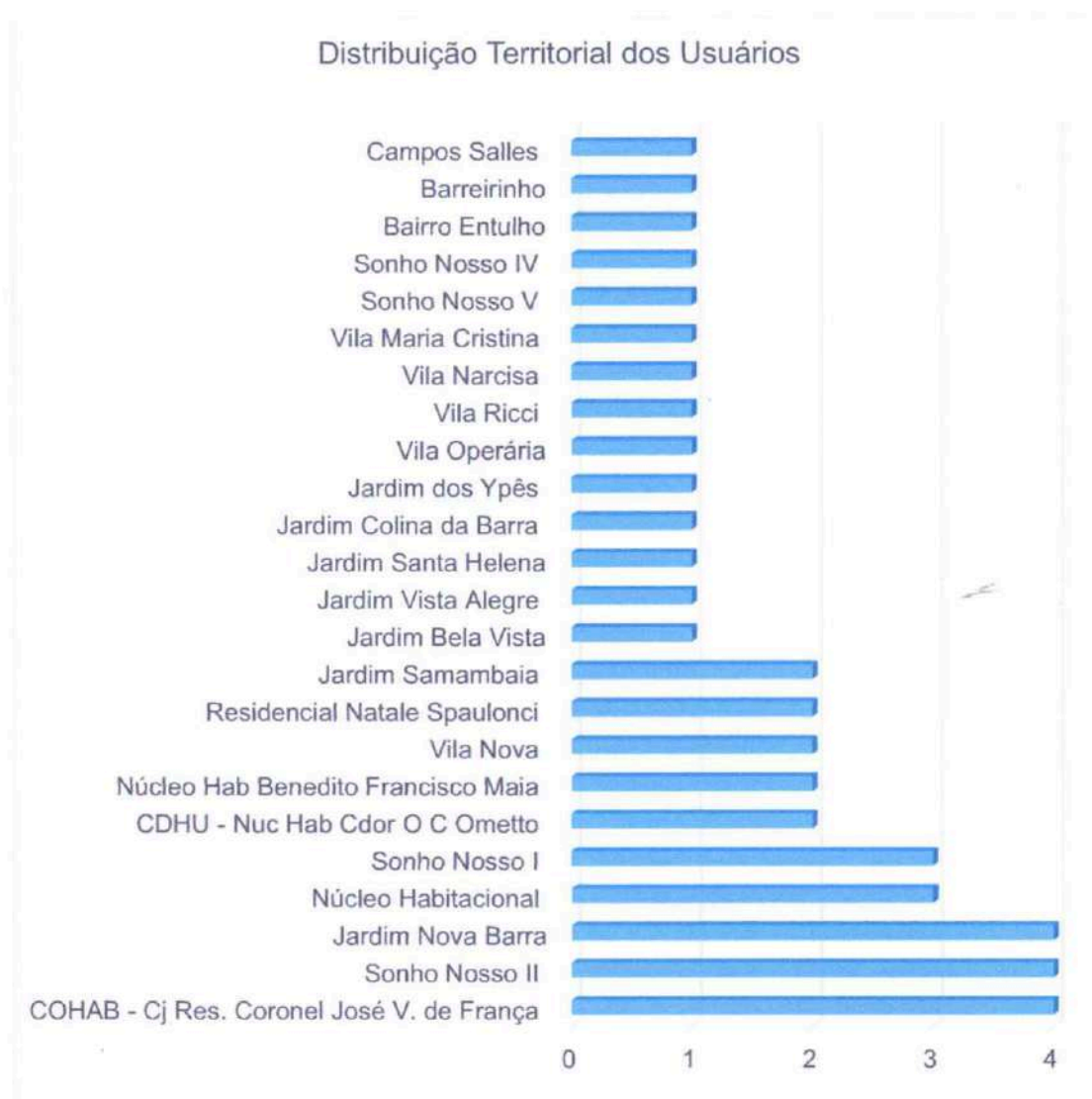
Essa capilaridade territorial reforça a relevância da instituição no âmbito da rede de proteção social local, evidenciando seu papel na promoção da inclusão das pessoas com deficiência e no fortalecimento da convivência familiar e comunitária no município.

O serviço é voltado exclusivamente ao atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias, abrangendo todas as faixas etárias e diferentes perfis, incluindo deficiência física, intelectual, múltipla, visual e auditiva, além de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndromes genéticas e outras comorbidades. Essa diversidade, associada à ampla distribuição territorial, evidencia o caráter inclusivo e integral da intervenção, em consonância com os princípios do SUAS (BRASIL, 2004; BRASIL, 2009).

Para fins de planejamento e priorização das ações, considera-se o recorte das 40 famílias acompanhadas prioritariamente pelo SUAS, selecionadas com base em critérios de vulnerabilidade social. O gráfico a seguir apresenta a distribuição dessas famílias por bairro de residência, possibilitando a identificação dos territórios com maior concentração de usuários em situação de maior risco social e subsidiando a organização das estratégias de intervenção no território.



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965



Observa-se que os bairros Jardim Nova Barra, COHAB – Conjunto Residencial Coronel José V. de França e Sonho Nosso II apresentam o maior número de usuários, com quatro usuários cada, seguidos por Núcleo Habitacional e Sonho Nosso I, com três usuários. Diversos bairros, como CDHU – Núcleo Habitacional Cdor O C Ometto, Núcleo Hab Benedito Francisco Maia, Vila Nova, Residencial Natale Spaulonci e Jardim Samambaia, apresentam dois, indicando uma concentração intermediária. Enquanto bairros, como Jardim Bela Vista, Jardim Vista Alegre, Jardim Santa Helena, Jardim Colina da Barra, Jardim dos Ypês, Vila Operária, Vila Ricci, Vila Narcisa, Vila Maria Cristina, Sonho Nosso IV e V, Bairro Entulho, Barreirinho e Campos Salles, apresentam um usuário cada.

[Handwritten signature]



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
 Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
 Fundada em 25 de março de 1.965

6.2 DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Antes da consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a atuação da instituição possuía caráter predominantemente educativo, voltado ao atendimento pontual de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade. Com a vinculação formal ao SUAS, o serviço passou por um processo de reestruturação técnico-metodológica, assumindo perfil sistematizado, interdisciplinar e pautado em direitos, direcionado ao público de pessoas com deficiência (PCD) e suas famílias. Desde então, a Casa da Criança – Seção Andorinha consolidou-se como unidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade, ampliando sua qualificação técnica, com adoção de acompanhamentos planejados, planos individualizados e articulação intersetorial, em conformidade com as normativas da política de assistência social (BRASIL, 2004; CNAS, 2009).

O serviço encontra-se em processo contínuo de aprimoramento, com atualização permanente do mapeamento territorial e do diagnóstico social dos usuários ao longo do exercício de 2026. Embora essas análises sejam constantemente qualificadas a partir de novos dados e acompanhamentos, é possível delinear o panorama atual com base nos registros de atendimentos e nas visitas domiciliares realizadas. Esse mapeamento indica que a maioria dos usuários apresenta deficiência física, intelectual, múltipla, visual ou auditiva, além de casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndromes genéticas e outras comorbidades, abrangendo diferentes faixas etárias. Observa-se, ainda, a predominância de inserção em famílias uniparentais, sobretudo chefiadas por mulheres, em contexto de vulnerabilidade socioeconômica, marcado pela sobrecarga de cuidadores, isolamento social, baixa autonomia e acesso limitado a serviços especializados.

Esse conjunto de fatores configura um quadro de vulnerabilidade multidimensional, envolvendo aspectos físicos, cognitivos e sociais, ao qual o serviço responde por meio de atendimento técnico especializado, apoio e orientação às famílias e cuidadores, ações de reabilitação social, fortalecimento de vínculos e articulação permanente com a rede intersetorial, com o objetivo de prevenir o agravamento das dependências, reduzir institucionalizações e promover a inclusão social (BRASIL, 2015; CNAS, 2009).



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
 Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
 Fundada em 25 de março de 1.965

A análise territorial evidencia que os bairros com maior concentração de usuários são, em sua maioria, compostos por conjuntos habitacionais e áreas de habitação popular, refletindo maior vulnerabilidade socioeconômica e maior dependência das políticas públicas. Em contraste, bairros situados em regiões centrais ou intermediárias, como Jardim Bela Vista, Vila Operária, Vila Ricci e Jardim dos Ipês, apresentam menor concentração de usuários e perfil socioeconômico relativamente mais estável, com melhor acesso a serviços. Já nas áreas rurais, como Bairro Entulho, Barrerinho e Campos Salles, a menor incidência de usuários relaciona-se à baixa densidade populacional e às dificuldades de acesso, especialmente no que se refere ao transporte e à oferta de serviços (IBGE, 2022).

O público-alvo do serviço abrange pessoas com deficiência de todas as faixas etárias, de crianças a idosos, e suas famílias, assegurando o caráter inclusivo e integral da intervenção socioassistencial, conforme os princípios do SUAS. A atuação territorial contempla usuários com variados perfis e necessidades, distribuídos em todo o município, reforçando o impacto social e histórico da instituição e consolidando-a como referência local na promoção dos direitos, da inclusão e da convivência familiar e comunitária das pessoas com deficiência.

7. OBJETIVOS

7.1 OBJETIVO GERAL

Assegurar a continuidade e a qualificação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, por meio da aquisição de veículo institucional de uso exclusivo, garantindo condições adequadas de deslocamento à equipe técnica para a realização de visitas domiciliares, busca ativa, participação em reuniões de rede e articulações intersetoriais, ampliando o alcance territorial, a efetividade das intervenções e o acesso das famílias aos direitos socioassistenciais.

8



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir a realização sistemática de visitas domiciliares às famílias prioritárias, assegurando acompanhamento contínuo e qualificado;
- Intensificar o monitoramento das situações de vulnerabilidade social, prevenindo agravamentos e violações de direitos;
- Ampliar a busca ativa de usuários e famílias em situação de risco no território;
- Assegurar a participação da equipe técnica em reuniões da rede socioassistencial e intersetorial;
- Fortalecer a articulação com a rede de serviços, garantindo encaminhamentos efetivos;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e seus familiares;
- Qualificar a atuação técnica por meio da participação em processos de formação continuada.

8. JUSTIFICATIVA

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado pela Casa da Criança – Seção Andorinha, integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009), sendo responsável pelo atendimento continuado, especializado e territorializado às pessoas com deficiência e suas famílias.

Atualmente, a instituição conta com 173 usuários matriculados, abrangendo todas as faixas etárias, do público infantil aos adultos, enquanto o serviço acompanha de forma prioritária 40 famílias, totalizando 42 usuários, selecionadas com base em critérios de vulnerabilidade social. O público atendido apresenta elevada complexidade, incluindo pessoas com deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência física, encefalopatia crônica não progressiva, síndromes genéticas, microcefalia, deficiência auditiva, entre outras condições que demandam acompanhamento contínuo e suporte técnico especializado.



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
 Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
 Fundada em 25 de março de 1.965

No contexto familiar, observam-se múltiplas vulnerabilidades, como sobrecarga de cuidadores, fragilidade ou ausência de rede de apoio, dificuldades socioeconômicas, presença de cuidadores idosos, histórico de negligência ou fragilização das funções familiares, isolamento social e insegurança alimentar. Em menor incidência, registram-se situações de violência, uso de substâncias psicoativas e outros fatores de risco que potencializam as vulnerabilidades sociais e requerem intervenção articulada com a rede de proteção social.

As visitas domiciliares configuram-se como estratégia central do serviço, permitindo o diagnóstico social qualificado, o acompanhamento contínuo das famílias, a prevenção do agravamento de situações de risco e o fortalecimento da função protetiva familiar. Essas ações favorecem o apoio aos cuidadores, a promoção da autonomia dos usuários e o desenvolvimento de intervenções individualizadas e contextualizadas.

Considerando a ampla distribuição territorial dos usuários acompanhados, residentes em diferentes bairros urbanos, áreas periféricas e localidades rurais do município, torna-se imprescindível garantir deslocamento adequado da equipe técnica. A inexistência de veículo institucional próprio compromete a realização sistemática das visitas domiciliares, limita a cobertura territorial, dificulta a organização das agendas técnicas e restringe a participação da equipe em reuniões da rede socioassistencial e intersetorial.

Diante desse cenário, a aquisição de veículo institucional exclusivo representa medida estratégica para viabilizar o acompanhamento contínuo das 40 famílias prioritárias, ampliar a busca ativa, fortalecer a articulação com a rede de serviços e qualificar as intervenções socioassistenciais. Ademais, o recurso permitirá maior capacidade de resposta às demandas emergentes do território, inclusive aquelas que envolvam a necessidade de atendimento e realização de visitas a outras famílias não inicialmente priorizadas, mas que venham a apresentar situações de vulnerabilidade ou risco social identificadas no decorrer da execução do serviço.



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
 Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
 Fundada em 25 de março de 1.965

9. PERFIL DO USUÁRIO

A Casa da Criança – Seção Andorinha atende, de forma geral, usuários matriculados em todas as faixas etárias, desde bebês até pessoas idosas, garantindo acompanhamento educacional e socioassistencial integral ao longo do ciclo de vida.

No recorte das famílias priorizadas pelo serviço, atualmente 40 famílias acompanhadas de forma contínua pelo SUAS, o público-alvo é composto por crianças, adolescentes e jovens com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores. O acesso e a permanência dessas famílias no serviço são definidos a partir de critérios técnicos que consideram o histórico de acompanhamento pela rede socioassistencial, especialmente CRAS e CREAS, o grau de vulnerabilidade social, a complexidade das demandas e a fragilidade ou ausência de rede de apoio familiar e comunitária.

O perfil das famílias priorizadas evidencia predominância de crianças, com maior concentração nas faixas etárias iniciais, e prevalência do sexo masculino, sobretudo na primeira infância. A participação de adolescentes e jovens é menor, e não há registro de usuários idosos entre essas famílias, refletindo o foco do serviço em público infantojuvenil. Esse cenário orienta a organização das ações, priorizando o acompanhamento das crianças e jovens e a participação ativa das famílias e cuidadores no processo de acompanhamento.

Em termos de condições de saúde, observa-se diversidade de diagnósticos entre os usuários das famílias priorizadas, com destaque para deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência física, além de casos de paralisia cerebral, síndromes genéticas, microcefalia e outros transtornos do desenvolvimento. A presença frequente de comorbidades reforça a complexidade do público atendido, exigindo abordagens interdisciplinares, contínuas e individualizadas.

No contexto familiar, identificam-se múltiplas vulnerabilidades sociais que impactam diretamente a qualidade de vida das pessoas com deficiência e a dinâmica de cuidado, incluindo sobrecarga dos cuidadores, condições socioeconômicas desfavoráveis, fragilidades na saúde mental dos responsáveis, ausência ou limitação de rede de apoio, presença de outros membros com deficiência e ocorrência de egressos do sistema prisional. Em menor frequência, também são registradas

98



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

situações de violência, uso de substâncias por membros da família, insegurança alimentar e isolamento social.

Dessa forma, o perfil das famílias priorizadas caracteriza-se por elevada complexidade, demandando intervenções integradas, sistemáticas e territorializadas, que articulem o atendimento às necessidades específicas das pessoas com deficiência ao fortalecimento das capacidades protetivas das famílias, promovendo inclusão social, acesso a direitos e melhoria das condições de vida.

10. METAS DO SERVIÇO

O conjunto de metas busca garantir o acompanhamento integral dos usuários e das famílias, articulando ações de cuidado, prevenção e educação, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, promovendo inclusão, autonomia e proteção social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2004; 2009).

- Realizar atendimentos individuais e familiares com registro sistemático;
- Acompanhar até 40 famílias prioritárias com planos individualizados;
- Realizar atividades mensais com familiares/cuidadores;
- Efetuar, no mínimo, 8 visitas domiciliares mensais;
- Participar de reuniões mensais da rede socioassistencial;
- Manter articulação contínua com a rede intersetorial.

Dessa forma, a aquisição de veículo institucional configura-se como elemento estruturante para a efetiva execução das metas estabelecidas, assegurando maior alcance territorial, regularidade das ações, agilidade nos atendimentos e fortalecimento das estratégias de acompanhamento familiar e articulação em rede. Além de viabilizar o cumprimento qualificado das atividades previstas, o recurso contribuirá para a otimização do trabalho da equipe técnica, ampliando a capacidade operacional do serviço. Nesse sentido, o investimento não apenas sustenta a execução das metas pactuadas, como também cria condições concretas para sua ampliação no próximo exercício, possibilitando o aumento do número de



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
 Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
 Fundada em 25 de março de 1.965

atendimentos, a intensificação das ações no território e o aprimoramento contínuo das intervenções socioassistenciais.

11. METODOLOGIA

A aquisição do veículo institucional fundamenta-se nas necessidades operacionais do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, considerando a centralidade das atividades externas para a efetivação do acompanhamento socioassistencial. O processo está orientado pelo uso eficiente e responsável do recurso público, visando assegurar a viabilidade da aquisição e a adequação do veículo às demandas do serviço.

O veículo será utilizado nas atividades externas da equipe técnica, especialmente para a realização de visitas domiciliares, acompanhamento de usuários, busca ativa, participação em reuniões de rede e articulações intersetoriais. Sua utilização será organizada conforme as demandas do serviço, sendo obrigatória a autorização prévia da direção e a condução por profissional devidamente habilitado.

O acompanhamento do uso do veículo será realizado por meio de registros internos, controle de deslocamentos e manutenção preventiva, com sistematização das informações em relatórios técnicos mensais, possibilitando avaliar sua contribuição para a ampliação do acesso das famílias, qualificação do atendimento e fortalecimento das ações socioassistenciais no território. Após sua incorporação, o veículo será utilizado nas atividades externas da equipe técnica, especialmente para a realização de visitas domiciliares, acompanhamento de usuários, busca ativa, participação em reuniões de rede e articulações intersetoriais, sendo sua utilização organizada conforme as demandas do serviço, mediante autorização da direção e condução por profissional habilitado, ficando a responsabilidade por sua gestão, manutenção e eventuais danos decorrentes do uso institucional atribuída à entidade.

11.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

Para a definição do objeto, foi realizada pesquisa de mercado junto a concessionárias autorizadas, com levantamento de propostas de veículos novos, zero



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
 Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
 Fundada em 25 de março de 1.965

quilômetro, da categoria hatch. A análise indicou que, dentro do limite financeiro disponível, as opções concentram-se em veículos de entrada, compatíveis com as necessidades institucionais de deslocamento da equipe técnica.

Define-se, portanto, a aquisição de veículo automotor tipo passeio, com capacidade para cinco ocupantes, categoria hatch compacto, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, com quatro portas laterais, preferencialmente na cor branca, considerando critérios de economicidade. Ressalta-se que, embora haja variação entre concessionárias quanto à precificação das cores, a indicação pela cor branca fundamenta-se em critérios técnicos, por favorecer a adesivagem institucional (melhor contraste e legibilidade), contribuir para a manutenção da aparência ao evidenciar menos visualmente marcas de uso em comparação a cores escuras e por ser amplamente adotada em veículos institucionais.

O veículo deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- Motorização bicomcombustível (flex), com injeção eletrônica e cilindrada mínima de 1.0 litro;
- Transmissão manual de, no mínimo, cinco marchas;
- Direção assistida (hidráulica ou elétrica);
- Sistema de freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem;
- Airbags frontais duplos ou superior;
- Controle de estabilidade e tração ou equivalente;
- Assistente de partida em rampa ou similar;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Computador de bordo;
- Travamento elétrico das portas;
- Vidros elétricos, no mínimo, nas portas dianteiras;
- Banco do motorista com ajuste de altura;
- Sistema multimídia com conectividade Bluetooth e suporte a navegação por GPS;
- Rodas com aro mínimo de 14 polegadas;
- Porta-malas com capacidade mínima de 270 litros.

Handwritten signature and initials.



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
 Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
 Fundada em 25 de março de 1.965

O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, além de jogo de tapetes de borracha e garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem.

O recurso oriundo da emenda parlamentar será destinado exclusivamente à aquisição do veículo, não contemplando despesas acessórias como emplacamento, licenciamento, seguro, manutenção ou abastecimento, que serão custeadas pela própria entidade.

A formalização da aquisição ocorrerá por meio dos trâmites administrativos pertinentes, com seleção da proposta mais vantajosa, emissão de nota fiscal e conferência das condições de entrega, conforme a legislação vigente.

Por fim, os valores obtidos encontram-se demonstrados na tabela abaixo, sendo os orçamentos completos anexados ao presente plano de trabalho.

Marca	Veículo	Versão	Valor
Chevrolet	Onix	1.0 Flex Manual	R\$ 88.940,00
Fiat	Argo	Drive 1.0 Flex Manual	R\$ 89.990,90
Hyundai	HB20	Comfort 1.0 Flex Manual	R\$ 92.690,00

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Meta	Etapas	Especificação	Indicador Físico	Prazo
Aquisição do veículo	Veículo adquirido e incorporado ao serviço	Pesquisa de mercado	Levantamento de propostas de veículos novos, zero km, hatch compacto, atendendo às especificações técnicas	Proposta de pelo menos 3 concessionárias anexadas	A partir da liberação da verba
		Escolha do veículo	Seleção do modelo que atenda às necessidades institucionais dentro do valor disponível	Registro do veículo escolhido, considerando o menor valor cotado	
		Formalização da compra	Emissão de pedido de compra, nota fiscal, conferência das condições de entrega	Nota fiscal emitida e veículo entregue conforme especificações	
		Registro e incorporação	Inclusão do veículo no patrimônio da instituição e organização da documentação	Veículo registrado, com documentação, emplacamento e tributos	



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
 Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
 Fundada em 25 de março de 1.965

				regularizados, autorizado para uso institucional	
Utilização do veículo	Atendimento das demandas externas do serviço	Deslocamento para visitas domiciliares	Viabilizar visitas sistemáticas às 40 famílias prioritárias, bem como o atendimento às demandas emergentes	Controle de deslocamentos (agenda e quilometragem)	A partir da incorporação
		Participação em reuniões de rede e capacitações	Garantir deslocamento da equipe para reuniões da rede e capacitações	Registro de participação da equipe nas reuniões e capacitações realizado nos relatórios mensais	
		Monitoramento e manutenção	Controle de uso e conservação preventiva do veículo controlados pela direção e de responsabilidade da Casa da Criança	Planilha de manutenção preventiva controlada pela direção	
Avaliação do impacto	Qualificação do atendimento	Avaliação da contribuição do veículo para alcance e eficiência do serviço	Relatórios mensais demonstrando o aumento da cobertura de visitas e participação em rede	Relatórios mensais elaborados pela equipe	Mensal

13. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

O cronograma a seguir apresenta de forma detalhada as etapas de aquisição, incorporação, utilização e monitoramento do veículo institucional destinado ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias. As atividades foram planejadas ao longo de 12 meses, contemplando desde a pesquisa de mercado, escolha e formalização da compra, até o registro, emplacamento, pagamento de tributos e incorporação ao patrimônio da instituição. O veículo será utilizado para deslocamento da equipe técnica às visitas domiciliares, participação em reuniões da rede socioassistencial e demais ações externas do serviço, garantindo monitoramento contínuo, manutenção preventiva e avaliação de impacto, conforme as demandas do serviço e as normas administrativas vigentes.



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Pesquisa de mercado				✓								
Escolha do veículo					✓							
Formalização da compra					✓							
Registro, documentação, emplacamento e tributos					✓							
Incorporação ao patrimônio						✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Deslocamento para visitas domiciliares						✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Participação em reuniões de rede e capacitações						✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Relatórios mensais para avaliação do impacto						✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

14. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

A aquisição do veículo institucional para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias tem como objetivo central ampliar a cobertura, qualificar e tornar mais efetivas as ações socioassistenciais. Com transporte próprio, a equipe técnica poderá realizar visitas domiciliares sistemáticas às 40 famílias prioritárias, garantindo acompanhamento contínuo, identificação qualificada de vulnerabilidades, orientação aos cuidadores e planejamento individualizado das intervenções.

Além disso, o veículo possibilitará deslocamento seguro e regular da equipe para participação em reuniões da rede socioassistencial e intersetorial, fortalecendo a articulação com os serviços do município e ampliando o acesso das famílias aos direitos socioassistenciais e às demais políticas públicas. Espera-se, com isso, maior adesão das famílias ao acompanhamento, redução de faltas e fortalecimento do vínculo com o serviço.

As visitas domiciliares tendem a se tornar mais frequentes e organizadas, possibilitando monitoramento mais efetivo das condições familiares, prevenção do agravamento de situações de risco, fortalecimento dos vínculos familiares e promoção da autonomia das pessoas com deficiência. O veículo também viabilizará a realização de atividades coletivas e oficinas socioeducativas externas, favorecendo a inclusão social, a convivência comunitária e a ampliação das redes de apoio.

Os impactos esperados podem ser destacados em três níveis:

Handwritten signature or mark.



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

- **Familiar:** aumento da regularidade das visitas domiciliares, fortalecimento da função protetiva, redução da sobrecarga dos cuidadores e melhoria da autonomia dos usuários.
- **Comunitário:** ampliação da participação das famílias nas atividades e grupos socioeducativos da instituição, decorrente do fortalecimento de vínculos, promovendo a troca de experiências e incentivando a integração comunitária.
- **Institucional:** aprimoramento da atuação da equipe técnica, com ganhos em eficiência operacional e fortalecimento da articulação com a rede socioassistencial. Além disso, garantirá aos profissionais condições adequadas de deslocamento para o desenvolvimento das atividades externas, por meio de recursos institucionais, assegurando o cumprimento das normas administrativas vigentes, que orientam a não utilização de veículos particulares no exercício das funções laborais.

A médio e longo prazo, a incorporação do veículo contribuirá para a consolidação da atenção especializada no território, redução de situações de negligência, ampliação da inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias, fortalecendo a efetivação dos direitos socioassistenciais e a capacidade de resposta do serviço.

15. AVALIAÇÃO

A avaliação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias será contínua, participativa e sistemática, envolvendo a equipe técnica, a coordenação e a gestão da instituição. Tem como finalidade acompanhar o alcance das metas previstas no plano de trabalho, verificar a efetividade das ações socioassistenciais, monitorar a evolução dos usuários e de suas famílias, além de avaliar a articulação com a rede socioassistencial e intersetorial e a participação da equipe em ações de Educação Permanente no SUAS, permitindo ajustes e o aprimoramento contínuo do serviço, em consonância com a Política



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009).

A aquisição do veículo institucional contribui diretamente para a execução do plano de trabalho, especialmente ao possibilitar a ampliação da frequência das visitas domiciliares, o fortalecimento do acompanhamento das 40 famílias prioritárias, o aumento da participação da equipe nas atividades externas e a maior inserção nos espaços de articulação da rede e de formação continuada. Com transporte próprio, as atividades externas tornam-se mais regulares e organizadas, qualificando as intervenções e otimizando o planejamento das ações.

O processo avaliativo será desenvolvido de forma contínua, por meio do monitoramento sistemático das ações. Esse monitoramento envolverá o registro diário das visitas domiciliares, da participação em reuniões da rede socioassistencial e intersetorial e em atividades de capacitação. As informações serão sistematizadas em relatórios mensais, os quais deverão descrever a execução das ações, a frequência das visitas, o cumprimento do cronograma de reuniões da rede e das ações de Educação Permanente no SUAS, permitindo acompanhar de forma sistemática a organização do serviço e o nível de articulação intersetorial.

Serão considerados, nesse processo, indicadores relacionados à efetividade do acompanhamento familiar, tais como a evolução das famílias, evidenciada pela apresentação de avanços, a participação nas atividades ofertadas e os níveis de satisfação dos usuários. Também serão analisados aspectos qualitativos, incluindo o fortalecimento do vínculo entre a instituição e as famílias, bem como a percepção de acolhimento, escuta e participação no serviço, com base em registros de presença, pesquisas de satisfação e devolutivas.

16. RECURSOS DO SERVIÇO EXECUTADO

16.1 RECURSOS FÍSICOS

Usuários	Capacidade de atendimento	Quantidade	Possui acessibilidade
Sala SUAS	2 usuários	1	Sim
Banheiro / Colaborador	1 usuário	1	Sim
Pátio	30 usuários	1	Sim



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Quadra	155 usuários	1	Sim
--------	--------------	---	-----

16.2 RECURSOS MATERIAIS

Descrição do Material Permanente	Local	Quantidade
Mesa	Sala SUAS	1
Computador	Sala SUAS	1
Cadeira giratória	Sala SUAS	2
Cadeira estofada	Sala SUAS	2
Telefone	Sala SUAS	1
Microonibus Renault / Master Mart L3 2015/2016	Andorinha	1
Microonibus VW / Masca Granmini 2013/2024	Andorinha	1

16.3 RECURSOS HUMANOS

Qtde	Profissional	Função	Escolaridade	Carga Horária	Vínculo
1	Assistente Social	Serviço Social	Graduação	20 horas semanais	CLT
1	Psicólogo	Psicologia	Pós-graduação	20 horas semanais	CLT

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A	Valor do Recurso Público	R\$ 100.000,00
B	Valor da Contrapartida	R\$ 4.840,00
A+B	Valor Global do Plano de Trabalho	R\$ 104.840,00

18. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DAS DESPESAS				
CAT. DAS DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESAS	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO DESPESAS ACESSÓRIAS À AQUISIÇÃO	Veículo automotor de pequeno porte	100.000,00	0,00	100.000,00
	IPVA	4% do valor da NF	4.000,00	4.840,00
	Registro	470,00	470,00	
	Emplacamento	190,00	190,00	
	Honorário do despachante	180,00	180,00	TOTAL GERAL: 104.840,00

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
 Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
 Fundada em 25 de março de 1.965

A execução deste Plano de Trabalho reafirma o compromisso da Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004) e com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal. A proposta visa qualificar a oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, assegurando intervenções mais efetivas, contínuas e alinhadas às demandas do território.

A aquisição do veículo institucional configura-se como medida estratégica para a melhoria das condições de execução do serviço, ampliando a capacidade de atuação da equipe técnica, fortalecendo a realização de visitas domiciliares, a busca ativa e a participação em ações da rede socioassistencial e intersetorial. Esse recurso possibilita maior regularidade no acompanhamento das famílias, ampliação do alcance territorial e respostas mais ágeis às demandas emergentes, contribuindo para a prevenção de riscos sociais e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

As ações serão desenvolvidas com base na escuta qualificada, no acompanhamento sistemático e na construção de intervenções individualizadas, respeitando as especificidades de cada usuário e de sua família. A atuação da equipe técnica seguirá orientada pela integração com a rede de serviços, pela garantia de acesso a direitos e pela promoção da autonomia e inclusão social das pessoas com deficiência.

O monitoramento e a avaliação contínua permitirão acompanhar os resultados alcançados, especialmente quanto à frequência dos atendimentos, à ampliação do acompanhamento familiar e à satisfação dos usuários, subsidiando ajustes necessários e o aprimoramento constante do serviço.

Por fim, ressalta-se que o investimento proposto não se limita à aquisição de um bem material, mas representa o fortalecimento da oferta socioassistencial, criando condições para a ampliação das ações no próximo exercício e para a consolidação da proteção social especial no território, em consonância com os princípios do SUAS.



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

20. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social, institui a **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 7 dez. 1993.

BRASIL. Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014. **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 31 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade**. Brasília: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS**. Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília: MDS, 2004.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**. Brasília: CFESS, 2011.

CFESS; CFP – Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Federal de Psicologia. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos(as) na Política de Assistência Social**. Brasília: CFESS/CFP, 2011.

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília: CNAS, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional**. Resolução CFESS nº 273, de 1993. Brasília: CFESS, 1993.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília: CNAS, 2009.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades: Barra Bonita/SP**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/barra-bonita/panorama>. Acesso em: 6 nov. 2025.



Casa da Criança de Barra Bonita Seção - Andorinha
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Barra Bonita, 6 de maio de 2026


Juliana Fabri Ribeiro
Psicóloga
CRP 06/172096

Juliana Fabri Ribeiro
CRP 06/172096
Psicóloga


José Francisco Blanco Bertolo
Presidente